|  |
| --- |
| **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**  **Assunto: Aplicação de Penalidades - Multa**  **Despacho**  Cuidam os autos de procedimento administrativo instaurado a partir do [Ofício/Memorando] n° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ no qual o gestor do [Contrato/ARP] n° \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, celebrado com a [Fornecedora/Contratada] [nome da empresa] relata que a empresa não cumpriu com as obrigações previstas no referido instrumento.  A empresa apresentou defesa às alegações apresentadas pelo gestor, conforme de depreende no ID. \_\_\_\_\_. De igual sorte, o Des. Presidente se pronunciou favoravelmente pela aplicação do percentual de \_\_\_\_\_\_%, de acordo com o disposto na Cláusula \_\_\_\_\_\_ do [Contrato/ARP] em apreço.  Dessa forma, considerando que o [Contrato/ARP] nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ ainda se encontra em plena vigência, remetam-se os autos à **[DICONF/FUNJURIS/ESMAL/FUNSEG]** a fim de que apure a existência de eventual saldo a empenhar/liquidar em favor da empresa [nome da empresa]. Caso seja constatada a existência de valores a receber em favor da Contratada, que sejam retidos até a conclusão do presente processo.  No mais, solicito à **Comissão instituída pela Portaria nº \_\_\_\_\_** objetivando **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** auxílio na elaboração do cálculo da multa arbitrada, para viabilizar a notificação da empresa para pagamento voluntário dos valores devidos ao erário, observando-se o disposto no Art.31, §9º c/c 42-A¹ do Ato Normativo nº 48/2019.  Voltando.  Maceió/ AL,\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_.  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Subdiretor Geral  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *¹Art. 31. A execução dos contratos firmados pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas será acompanhada e fiscalizada por servidores ou por comissão especialmente designada, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar essa atribuição, nos termos do Art. 67, da lei nº 8.666/93.*  *§ 9º. Para contratos de serviços que envolvam terceirização e que exijam uma maior complexidade na elaboração de cálculos de repactuações e reajustes,* ***bem como em cálculos de multas relativos a processos vinculados à aplicação de penalidades ao contratado ou fornecedor, será criada comissão composta por servidores da área contábil do Tribunal de Justiça, no intuito de proceder tais cálculos, bem como as revisões necessárias.***  *Art. 42-A. A multa será descontada da garantia prestada pelo imputado.*  *Parágrafo único. Se não houver garantia prestada ou a multa for de valor superior a essa, responderá o imputado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.* |